

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034-2021-APPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E ASSESSORIA TECNICA AMBIENTAL LTDA**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE MONITORAMENTO, CONTROLE E PREVENÇÃO AMBIENTAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA APPA PELO PRAZO DE 30 MESES, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E DEMAIS CONDIÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

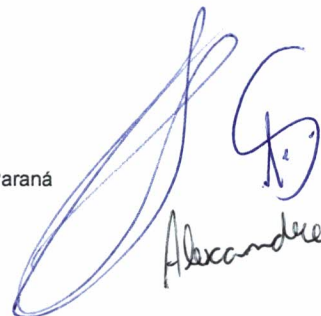
Aos 26 dias do mês de janeiro de 2022, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, e pelo **Diretor de Meio Ambiente JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA**, portador do RG nº 6.125.069-7/PR e CPF/MF nº 007.650.559-61, decorrente do **Processo Administrativo protocolo nº 18.448.391-2, Licitação Pública nº 21/2020-APPA**, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 24 de janeiro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ASSESSORIA TECNICA AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Rua Marechal José Bernardino Bormann, 821, Bairro Bigorrião, Curitiba /PR, CEP: 80.730-350, Fone: (041) 3336-0888, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.688.216/0001-05, representada neste ato pelo Sr. **PEDRO LUIZ FUENTES DIAS**, portador do RG nº 3.291.153-6 SSP/PR e CPF/MF nº 514.620.289-34, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de quantitativo ao Contrato Nº 034/2021-APPA ao percentual de 0,6032%, o que importará em um acréscimo de R\$ 89.328,70 (Oitenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta centavos) ao valor contratual, conforme cálculos e justificativas constantes no Protocolo nº 18.448.391-2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Considerando o advento da Lei Federal nº 13.709/2018 sobre a proteção de dados pessoais, as Partes acordam a inclusão das seguintes disposições no Contrato original:

1. As partes, Contratante e Contratada, realizarão operações de tratamento de dados pessoais apenas para finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto neste instrumento contratual.

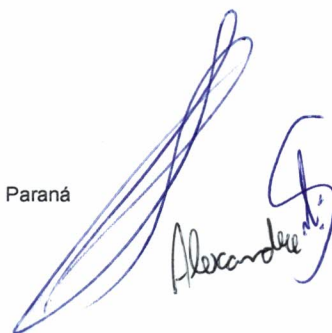
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 / (41) 3420-1123



Alexandre

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. As partes obrigam-se por si e por seus colaboradores agir em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") e cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria que sejam aplicáveis a este Contrato.
3. As partes comprometem-se a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso por força desta contratação como confidenciais e a notificar a outra parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre reclamações e/ou solicitações advindas dos titulares dos dados pessoais, bem como eventuais incidentes, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, além das demais sanções legais aplicáveis.
4. As partes deverão adotar as medidas técnicas, jurídicas e administrativas aptas a garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais e protegê-los contra acessos não autorizados, bem como situações acidentais ou ilícitas que importem em divulgação, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes em decorrência desta contratação.
5. Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATANTE poderá efetuar o tratamento de dados pessoais de titulares de dados que são colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados pela CONTRATADA. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:
 - (a) possui todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais à CONTRATANTE e permitir que ela realize o Tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
 - (b) orientará seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais pela CONTRATANTE ou terceiros, de acordo com os requisitos desse Contrato, o que inclui hipótese de os Titulares de Dados terem acesso a sistema ou software, da CONTRATANTE ou por ela contratado, que possa conter Dados Pessoais;
 - (c) compartilhará dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, apenas mediante solicitação da CONTRATANTE relacionada ao objeto deste contrato para fins de atendimento de cumprimento de obrigação legal.
6. Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATADA poderá efetuar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:
 - (a) limitar-se-á a efetuar o tratamento de dados de acordo com as instruções da CONTRATANTE, se for o caso;

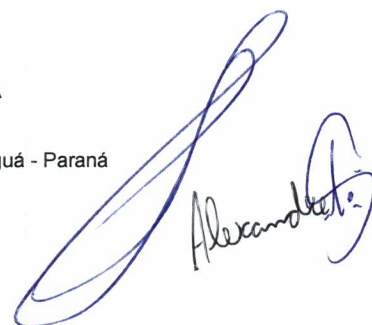


Alexandre

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- (b) irá colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações relativas a demandas dos titulares dos dados ou de autoridades relativas a dados pessoais tratados pela CONTRATADA, bem como em eventual avaliação de impacto a proteção de dados;
 - (c) conservará apenas os dados pessoais necessários para o alcance das finalidades previstas neste instrumento e anexos, e excluirá os registros dos dados pessoais por determinação legal, ordem judicial ou solicitação da CONTRATANTE;
 - (d) manterá registro detalhado das operações de tratamento de dados pessoais, de acordo com o art. 37 da LGPD, e fornecerá sempre que solicitado pela CONTRATANTE as evidências de conformidade legal.
7. Encerrada a relação contratual por qualquer motivo ou por solicitação fundamentada da outra parte, as operações de tratamento de dados devem cessar e todos os dados pessoais devem ser devolvidos à parte que os forneceu ou eliminados, a menos que haja obrigatoriedade legal de manutenção de determinados dados pessoais.
8. A CONTRATADA não poderá subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria CONTRATADA nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.



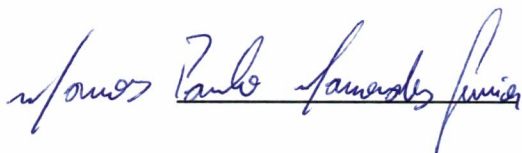
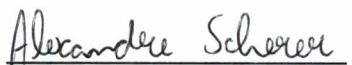
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 26 de janeiro de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
CPF: 329.602.648-78Assinado digitalmente por
LUIZ FERNANDO GARCIA
DA SILVA:32960264878
Localização: Paranaguá-PR
Data: 2022.01.31 14:30:
48-03'00"**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA**JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA**
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA APPAPEDRO LUIZ
FUENTES

DIAS:51462028934

Assinado de forma digital por
PEDRO LUIZ FUENTES
DIAS:51462028934
Dados: 2022.01.28 10:12:03
-03'00"**PEDRO LUIZ FUENTES DIAS**
REPRESENTANTE DA CONTRATADA**TESTEMUNHA**
RG: 13.516.870-0**TESTEMUNHA**
RG: